



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEI Nº 36/89 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Complementa o salário dos funcionários municipais e prestadores de serviço no mês de outubro/89; desvincula o salário mínimo como referência de vencimento; altera para cruzados novos os anexos I e III da Lei nº 04/89 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

- Fica complementado em folha suplementar, o percentual de 13,34% (treze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), ao valor pago aos funcionários municipais e prestadores de serviço, no mês de Outubro/89, desde que percebam acima do percentual 1.50 em qualquer referência do anexo III, da Lei nº 04/89 de 22/06/89.

ARTIGO 2º

- Fica desvinculado o salário mínimo vigente no país, como valor de referência para estipular os salários dos funcionários municipais e prestadores de serviço, a partir do mês de novembro/89.

ARTIGO 3º

- Fica determinado que os valores constantes dos anexos I e III da Lei nº 004/89 de 22/06/89, deverão ser revertidos em cruzados novos, após o pagamento da complementação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ARTIGO 4º

— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

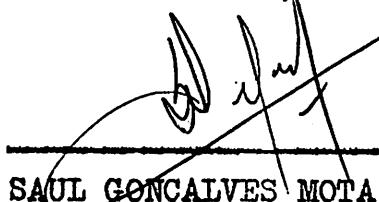
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MILHUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, e registrada na Secretaria Geral, na data supra.



SAUL GONÇALVES MOTA

Secretário Geral